



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54494/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 18/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00008/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

PROPOSTA DE PREÇO

SOBRADO-PB, 09 DE MAIO DE 2023

**AO EXMO. SR.
OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, DE SOBRADO-PB**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 365, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PROPONENTE: "MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA"
CNPJ - 50.565.693/0001-38**

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DO OBJETO SUPRACITADO, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UN D	QTD E	UNIT-RS	TOTAL-RS
1	Serviços advocatícios especializado de assistência aos cidadãos carentes do município de Sobrado, nos termos da Lei Municipal 365, de 06 de dezembro de 2022.	UN D	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

PRAZO - 08 MESES

PAGAMENTO - MENSAL:

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS:

ORIGEM DOS SERVIÇOS OFERTADOS - PRÓPRIO:

**RODRIGO NOGUEIRA PAIVA
ADVOGADO OAB-PB 18.688
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**MANOEL DE ASSIS MELO NETO
ADVOGADO OAB-PB 17.950
SÓCIO ADMINISTRADOR**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL	MÊS	8

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades

da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL	MÊS	8	6.000,00	48.000,00
Total					48.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em

decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Sobrado - PB, Maio de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00008/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.


ADRIANA MARIA DE SOUZA


JEANE DE FATIMA PEREIRA PINTO


ANA CLAUDIA BULHÕES DE VASCONCELOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

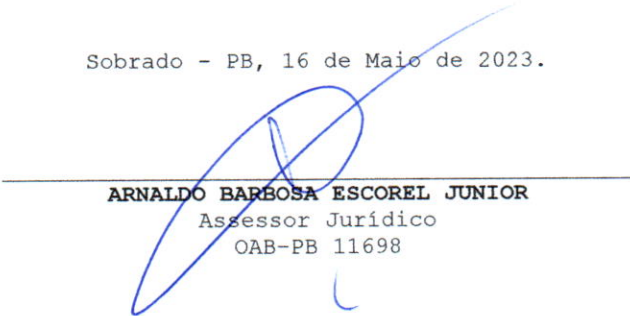
Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00008/2023
ADMINISTRAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO
PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA
MUNICIPAL.
Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: MELO & NOGUEIRA
ADVOCACIA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.



ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 ? Secretaria de Finanças ? 04.122.2001.2004?Manutenção das Atividades de Finanças ? 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA.
50.565.693/0001-38
Valor: R\$ 48.000,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA.
50.565.693/0001-38
Valor: R\$ 48.000,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 15:33:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 54494/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00008/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Melo & Nogueira Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.565.693/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	e10048970d93b47ed69271e11c1e5c3b
Justificativa do preço	Sim	38e14d0658f8fe98c15672faed50c8bd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	367b588a1eac52b52d8c0db677740510
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	347b92620303b91c3afaa003e4300e0b
Previsão Orçamentária	Sim	29e8444d040b0bb801bb20aa6fe042d7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Melo & Nogueira Advocacia	Sim	88a5b66bbc46f113d3f3b4a975025080
Ratificação	Sim	a183776e85c78b51da3644250777be56

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230516IN00008

CONTRATO N°: 00057/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA - AV FRANCISCA MOURA, 427 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 50.565.693/0001-38, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL	MÊS	8	6.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 ? Secretaria de Finanças ? 04.122.2001.2004?Manutenção das Atividades de Finanças ? 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 213.750.094-86


 OLINALDO MARTINS DA SILVA
 Prefeito
 024.499.284-30


 3272311 SSP/PB

PELO CONTRATADO


 MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 17 DE Maio DE 2023.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas – 0404 ? Secretaria de Finanças ? 04.122.2001.2004?Manutenção das Atividades de Finanças ? 33.90.39.00–Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00057/2023 - 16.05.23 - MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 ? Secretaria de Finanças ? 04.122.2001.2004?Manutenção das Atividades de Finanças ? 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 16 de Maio de 2023.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.565.693/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2023
NOME EMPRESARIAL MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV FRANCISCA MOURA	NÚMERO 427	COMPLEMENTO SALA 02 CXPST 74	
CEP 58.013-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGONOGUEIRAADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9129-7007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:56:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.565.693/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL DE ASSIS MELO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO NOGUEIRA PAIVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/05/2023 às 15:30 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA
CNPJ: 50.565.693/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:34 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **6CBE.3B74.544A.21BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **4B20.0169.0087.A3A3**

Emitida no dia 09/05/2023 às 09:41:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **50.565.693/0001-38**

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Date: 16/05/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 15:39
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/053773	678.655.537.418

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 50565693000138	Nome do Contribuinte MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA			
Endereço AV FRANCISCA MOURA	Número 00427	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 02 CXPST 74
Bairro CENTRO	CEP 58013440	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 250964-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 16/05/2023 15:39:15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.565.693/0001-38
Razão Social: MELO E NOGUEIRA ADVOCACIA
Endereço: AV FRANCISCA MOURA 427 SALA 02 CXPST 74 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

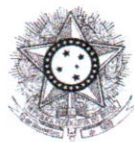
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051016041897296478

Informação obtida em 10/05/2023 16:09:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.565.693/0001-38
Certidão nº: 20714714/2023
Expedição: 16/05/2023, às 15:39:55
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.565.693/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Devidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2509644

Data do deferimento da inscrição: 12/05/2023

Razão Social: MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

Nome Fantasia: MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

CNPJ: 50.565.693/0001-38

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Endereço: AVENIDA FRANCISCA MOURA, 427, 427, SALA 02 CXPST 74, CENTRO

CEP: 58013440

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **IBANTBA1**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

Pelo presente instrumento de contrato,

RODRIGO NOGUEIRA PAIVA, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº 18.688, ADVOGADO, nº do CPF 075.534.704-81, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na AVENIDA SAPE, nº 953, MANAIRA, CEP: 58038-381;

MANOEL DE ASSIS MELO NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, nascido em 03/02/1989, inscrito na OAB/PB sob nº 17.950, ADVOGADO, nº do CPF 084.519.984-61, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na AVENIDA SEVERINO MASSA SPINELLI, nº 409, APT 1103, TAMBAU, CEP: 58039-210;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA** e terá sede na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba na AVENIDA FRANCISCA MOURA, nº 427, SALA 02 CXPST 74, CENTRO, CEP: 58013440.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido neste ato em 50000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio RODRIGO NOGUEIRA PAIVA, subscreve e integraliza neste ato 25000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b. O Sócio MANOEL DE ASSIS MELO NETO, subscreve e integraliza neste ato 25000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RODRIGO NOGUEIRA PAIVA	25000	25.000,00	50,00
MANOEL DE ASSIS MELO NETO	25000	25.000,00	50,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

A Sociedade será administrada, pelos sócios RODRIGO NOGUEIRA PAIVA, MANOEL DE ASSIS MELO NETO em conjunto ou separadamente sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros poderão ser distribuídos entre os sócios desproporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a. no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b. no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

João Pessoa - PB, 24 de abril de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PAIVA
Sócio/Administrador

MANOEL DE ASSIS MELO NETO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07553470481	RODRIGO NOGUEIRA PAIVA
08451998461	MANOEL DE ASSIS MELO NETO
46098925453	TEREZINHA CARVALHO FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 15:20 SOB Nº 20230002520.
PROTOCOLO: EM 26/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306221025. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2300136.
MELO & NOGUEIRA ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/05/2023
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 54494/23. Data: 18/05/2023 15:41. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 21/07/2023 18:35. Validação: 31CF.1214.CF9A.8589.D3CD.80F4.FF4D.4773.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODRIGO NOGUEIRA PAIVA

FILIAÇÃO
CLAUDIO BARRETO PAIVA
GEISA HELENA NOGUEIRA PAIVA

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
03/04/1989

RG
3198238 - SSP-PB

CPF
075.534.704-81

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 29/11/2017


PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
18688

6

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

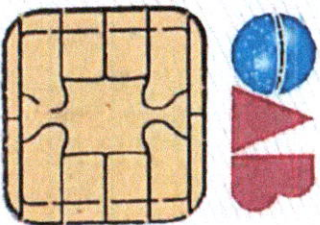
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11394971




ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MANOEL DE ASSIS MELO NETO

FILIAÇÃO
JOÃO DE QUEIROZ MELO
MARIA HELENA AQUINO NEPOMUCENO

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1989

RG
3272311 - SSP/PB


CPF
084.519.984-61

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
EXPEDIDO EM
01 16/01/2013

Odôn Bezerra Cavalcanti Sobrinho
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
17950





Digitizada com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
FACULDADE TRÊS MARIAS

Certificamos que **RODRIGO NOGUEIRA PAIVA**, nacionalidade BRASILEIRA, cédula de identidade nº 3198238 SSP/PB, CPF: 075.534.704-81, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EAD - DIREITO E PROCESSO CIVIL**, oferecido pela Faculdade Três Marias, recredenciada pela Portaria/MEC nº 468 de 07 de Maio de 2020, publicada no D.O.U. em 11 de Maio de 2020, realizado no período de 09 de julho de 2021 a 30 de julho de 2022 com carga horária de 360 horas / aula, obedecendo às disposições da resolução CNE/CES nº 01, de 06 de Abril de 2018.

João Pessoa, 24 de abril de 2023

Harrison Alexandre Targino
 Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba — OAB-PB

Diego Cabral Miranda
 Diretor-Geral

Escola Superior de Advocacia da Paraíba — ESA-PB

Emília Fernandes Pimenta

Luciana Neres de Souza Silva



HISTÓRICO ESCOLAR				
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EAD - DIREITO E PROCESSO CIVIL	CARGA HORÁRIA: 360 H/A	PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 09/07/2021 a 30/07/2022		
DISCIPLINA	PROFESSOR (A)	TITULAÇÃO	CH	NOTAS
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 1	Arthur Souto	Mestre	12	8,0
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 2	Izabelle Ramalho	Mestre	12	8,0
ADVOCACIA OBRIGACIONAL	Adisson Leal e Raphael Arnaud	Mestre/Mestre	12	9,0
ADVOCACIA CONTRATUAL	Gabriel Schulman, Rafael Correia, Rodrigo Toscano e Gabriel Honorato	Mestre/Especialista/Doutor/Mestre	24	7,0
RESPONSABILIDADE CIVIL: QUESTÕES PRÁTICAS E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	Felipe Ribeiro Coutinho	Mestre	12	10,0
ADVOCACIA CONSUMERISTA	Everilda Brandão	Doutora	12	9,0
DIREITOS REAIS E IMOBILIÁRIOS	Ana Virgínia Cartaxo, Bruno Barsi e Rogério Beltrão	Mestre/Especialista/Mestre	24	10,0
PROCESSO NOTARIAL	Carlos Ulysses	Especialista	12	7,0
ADVOCACIA FAMILIAR	Camilla Cavalcanti, Ana Beatriz, André Franco e Dimitre Soares	Mestre/Doutora/Especialista/Doutor	24	10,0
ADVOCACIA SUCESSÓRIA	Helanne Varela e Felipe Viana	Mestra/Mestre	24	7,0
MEDIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ARBITRAGEM	Joelma Queiroz	Mestre	12	8,0
EMPREENDEDORISMO JURÍDICO E GESTÃO DE ESCRITÓRIO	Daniel Sebadelhe	Especialista	12	9,0
COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS	Cláudio Lucena	Mestre	12	10,0
TEORIA GERAL DO PROCESSO	Mozart Borba	Doutor	12	10,0
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA	Eduardo Madruga e Fernando Pessoa	Mestre/Especialista	12	9,0
PROCESSO DE CONHECIMENTO (FASE POSTULATÓRIA)	Diego Cabral e Wisllene Maria	Mestre/Mestra	24	10,0
DECISÃO JUDICIAL E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO	Thiago Braga e Delosmar Neto	Mestre/Mestre	24	8,0
EXECUÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO	Sérgio Cabral e Andressa Maia	Doutor/Especialista	24	9,0
FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	Bruno Carneiro da Cunha	Mestre	12	9,0
TEORIA GERAL DOS PRECEDENTES JUDICIAIS, ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL	José Serafim Costa Neto	Mestre	12	9,0
PRÁTICA PROCESSUAL EM JUIZADOS ESPECIAIS	Daniele Almeida, Luiz Guedes Neto e Virgínia Cabral	Doutora/Mestre/Especialista	24	7,0
METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO E DO TRABALHO CIÊNTÍFICO	Werna Marques	Doutora	12	9,0

RESULTADO FINAL DO CURSO: APROVADO

Faculdade Três Marias
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
 Registro Interno sob nº 811
 Livro: 2, Folha: 11, Data: 24/04/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
FACULDADE TRÊS MARIAS

Certificamos que **MANOEL DE ASSIS MELO NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, cédula de identidade nº 3272311 SSP/PB, CPF: 084.519.984-61, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EAD - DIREITO E PROCESSO CIVIL**, oferecido pela Faculdade Três Marias, recredenciada pela Portaria/MEC nº 468 de 07 de Maio de 2020, publicada no D.O.U. em 11 de Maio de 2020, realizado no período de 09 de julho de 2021 a 30 de julho de 2022 com carga horária de 360 horas / aula, obedecendo às disposições da resolução CNE/CES nº 01, de 06 de Abril de 2018.

João Pessoa, 24 de abril de 2023

Harrison Alexandre Targino
 Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba — OAB-PB

Diego Cabral Miranda
 Diretor-Geral

Escola Superior de Advocacia da Paraíba — ESA-PB

Emília Fernandes Pimenta

Luciana Neres de Souza Silva



HISTÓRICO ESCOLAR				
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EAD - DIREITO E PROCESSO CIVIL	CARGA HORÁRIA: 360 H/A	PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 09/07/2021 a 30/07/2022		
DISCIPLINA	PROFESSOR (A)	TITULAÇÃO	CH	NOTAS
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 1	Arthur Souto	Mestre	12	8,0
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 2	Izabelle Ramalho	Mestre	12	8,0
ADVOCACIA OBRIGACIONAL	Adisson Leal e Raphael Arnaud	Mestre/Mestre	12	9,0
ADVOCACIA CONTRATUAL	Gabriel Schulman, Rafael Correia, Rodrigo Toscano e Gabriel Honorato	Mestre/Especialista/Doutor/Mestre	24	7,0
RESPONSABILIDADE CIVIL: QUESTÕES PRÁTICAS E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	Felipe Ribeiro Coutinho	Mestre	12	10,0
ADVOCACIA CONSUMERISTA	Everilda Brandão	Doutora	12	9,0
DIREITOS REAIS E IMOBILIÁRIOS	Ana Virgínia Cartaxo, Bruno Barsi e Rogério Beltrão	Mestre/Especialista/Mestre	24	10,0
PROCESSO NOTARIAL	Carlos Ulysses	Especialista	12	7,0
ADVOCACIA FAMILIAR	Camilla Cavalcanti, Ana Beatriz, André Franco e Dimitre Soares	Mestre/Doutora/Especialista/Doutor	24	10,0
ADVOCACIA SUCESSÓRIA	Helanne Varela e Felipe Viana	Mestra/Mestre	24	9,0
MEDIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ARBITRAGEM	Joelma Queiroz	Mestre	12	8,0
EMPREENDEDORISMO JURÍDICO E GESTÃO DE ESCRITÓRIO	Daniel Sebadelhe	Especialista	12	9,0
COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS	Cláudio Lucena	Mestre	12	10,0
TEORIA GERAL DO PROCESSO	Mozart Borba	Doutor	12	10,0
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA	Eduardo Madruga e Fernando Pessoa	Mestre/Especialista	12	9,0
PROCESSO DE CONHECIMENTO (FASE POSTULATÓRIA)	Diego Cabral e Wisllene Maria	Mestre/Mestra	24	10,0
DECISÃO JUDICIAL E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO	Thiago Braga e Delosmar Neto	Mestre/Mestre	24	7,0
EXECUÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO	Sérgio Cabral e Andressa Maia	Doutor/Especialista	24	8,0
FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	Bruno Carneiro da Cunha	Mestre	12	9,0
TEORIA GERAL DOS PRECEDENTES JUDICIAIS, ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL	José Serafim Costa Neto	Mestre	12	9,0
PRÁTICA PROCESSUAL EM JUIZADOS ESPECIAIS	Daniele Almeida, Luiz Guedes Neto e Virgínia Cabral	Doutora/Mestre/Especialista	24	8,0
METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO E DO TRABALHO CIÊNTÍFICO	Werna Marques	Doutora	12	9,0

RESULTADO FINAL DO CURSO: APROVADO

Faculdade Três Marias
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
 Registro Interno sob nº 812
 Livro: 2, Folha: 11, Data: 24/04/2023



Centro Universitário Maurício de Nassau



UNINASSAU

CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO NOGUEIRA PAIVA, RG nº 3198238 SSP/PB, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, área de conhecimento em NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO, realizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA em parceria com ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA, no período de 26/07/2019 a 06/02/2021, com carga horária de 396 horas/aula.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

Raquel Barboza Da Silva Pessoa
Secretária Geral

*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

Simone Bérghamo Silva Barrêto
PRÓ-REITORA

<https://diplomas.uninassau.edu.br> Código de Validação:3817.3817.f7b261623d768503a70ca56abb1bc42596a559a281d0bb21f0287f8c0108e91d



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 15:41:24 foi protocolizado o documento sob o N° 54498/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000572023

Data da Publicação: 17/05/2023

Data da Assinatura: 16/05/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL

Contratado (Nome): Melo & Nogueira Advocacia

Contratado (CNPJ): 50.565.693/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cddb49667187fb23eb3a05c03132f66e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	31cf1214cf9a8589d3cd80f4ff4d4773
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	29e8444d040b0bb801bb20aa6fe042d7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6607fc5d5153927dd75e768831881581
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54494/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 15:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54498/23 ao Documento 54494/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54494/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 16	6607fc5d5153927dd75e768831881581
Comprovante de publicidade	17	cddb49667187fb23eb3a05c03132f66e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	18	29e8444d040b0bb801bb20aa6fe042d7
Comprovantes de regularidade da contratada	19 - 39	31cf1214cf9a8589d3cd80f4ff4d4773
RECIBO PROTOCOLO	40	68d3e3c6119c140b6d0ca869cb528732

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB